



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 11/2015

Interessado: Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA/RN

PROCESSO Nº: 23091.007444/2015-42

PROGRAMA / AÇÃO: 2032.4002.0024 / 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .

VOLUME ESTIMADO DE RECURSOS: R\$ 2.233.948,00 (Dois milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais).

TIPO DE AUDITORIA: auditoria de gestão de suprimento de bens e serviços.

EXERCÍCIO: 2014 e 2015

PAINT: 2015 / área 04, subárea 01, Assunto 01 (área de gestão de suprimentos de bens e serviços).

UNIDADE GESTORA: Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

CÓDIGO UG: 153033

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da Unidade de Auditoria Interna/UFERSA

Em atendimento à determinação contida no Plano Anual de Auditoria Interna/PAINT 2015, e consoante ao regimento interno da UFERSA, apresentamos os resultados dos exames realizados pelo acompanhamento da execução dos contratos de terceirização de serviços continuados durante o exercício de 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 02/03/2015 a 15/04/2015, no campus de Mossoró, por meio de testes, análises, questionário, entrevista e a consolidação de informações coletadas sobre o exame dos serviços terceirizados continuados ao longo do período da auditoria de natureza operacional pela unidade de auditoria interna. Foram observados às normas e manuais aplicável ao Serviço Público Federal. Não tendo nenhuma restrição imposta à realização dos trabalhos.

2. OBJETO

O presente trabalho traz como premissa a execução dos contratos de terceirização de serviços continuados durante o exercício de 2015 sendo realizados por intermédio de inspeções *in loco* com a confrontação dos dispositivos contratuais.

3. ESCOPO DO TRABALHO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint/2015, Área 04, sub área 01, Assunto 01, o presente trabalho trata do Acompanhamento da execução de contratos de terceirização de serviços em andamento na UFERSA durante o exercício de 2015, inclusive com inspeção *in loco*, selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e risco.

Para o escopo das análises foi realizada verificação quanto ao atendimento das cláusulas contratuais em confronto a execução e prestação dos serviços. Quanto ao que se refere à inspeção *in loco* foi praticado fiscalizações na qualidade dos serviços prestados e como também quantitativo contratado de acordo com o contrato administrativo.

No decorrer do trabalho verificamos outras técnicas utilizadas como, teste de observância e substantivos nos objetivos geral e específico de avaliar a execução dos serviços prestados pela empresa MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, objeto do contrato 079/2014 referente ao Serviço de fornecimento de refeições RU.

Os trabalhos foram realizados na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no período de fevereiro a abril de 2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo como objetivo acompanhamento, inclusive por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

intermédio de inspeções in loco, da execução de contratos de terceirização de serviços em andamento na UFERSA durante o exercício de 2015, selecionados segundo os critérios de materialidade, relevância e risco. Com a finalidade de verificar a estrutura de controles da UFERSA para realizar a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como garantir o alcance dos objetivos definidos no respectivo contrato.

Para o desenvolvimento do trabalho realizou-se a análise dos dados fornecidos pelo setor auditado conforme respostas às Solicitações de Auditoria expedidas, tendo sido analisado o contratos de terceirização de serviços do Restaurante Universitário – RU no período de julho de 2014 a março de 2015, estando em parte fotocopiados e em parte digitalizados e arquivados em CD nas evidência de auditoria do processo de auditoria em epígrafe.

Da análise dos processos de concessão houve a necessidade de informações complementares solicitadas por meio dos Memorandos Eletrônicos nº 26/2015 - AUDINT e nº 27/2015 - AUDINT, 28/2015 - AUDINT e 39/2015 - AUDINT à Pró-Reitoria de Administração e à Divisão de Contratos - DICONT, as quais foram prontamente fornecidas por meio dos Memorando nº 90/2015 - PROAD e nº 148/2015 - PROAD, inclusive tais informações também contiveram justificativas acerca de constatações previamente identificadas, tendo sido no mesmo momento por meio das Solicitações de Auditoria requeridas informações e justificativas dos setores.

As informações em formato PDF e planilhas quanto à fiscalização da execução dos contratos encontra-se nos autos do processo de auditoria em CD (formato digital), bem como impressas. As informações que estão em formato digital assim ficaram dispostas por esta auditoria entender que, dado o grande volume de informações, seria por demais dispendioso e contraproducente imprimir na integralidade.

4. CONSTATAÇÃO I

4.1 - Descrição Sumária:

Descumprimento da Cláusula Quinta do Contrato 79/2014

4.2 - Fato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Ausência de Consulta Junto ao SICAF para a comprovação da Regularidade Fiscal.

4.3 - Causa:

Inobservância das determinações dos Artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93 e do item 5.4 da Clausula Quinta do Contrato 79/2014 assinados entre as partes.

4.4 - Manifestação da Unidade:

Diante da constatação da ausência de comprovação de Regularidade da empresa através das Certidões Negativas de Débitos previstas nos Artigos (27 a 32 da Lei nº 8.666/93) ou Consulta feita ao SICAF no intuito de comprovar a regularidade fiscal da Contratada, exigido legalmente como fator condicionante para a liberação do pagamento ao qual a empresa faz jus pela efetivação dos serviços prestados, solicitou-se, via memorando nº 27/2015 - AUDINT, a Pró-reitoria de Administração – PROAD e a Divisão de Contratos - DICONTE, Justificar e/ou esclarecer o pagamento de Notas Fiscais sem Consulta ao SICAF.

Através do Memorando Eletrônico nº 90/2015, do dia 31 de março de 2015, a PROAD informa que:

Quanto a este esclarecimento informamos que apesar de não constar aos autos do processo consultas ao SICAF antes do pagamento das notas fiscais, realizou-se a quitação das notas fiscais com fulcro no entendimento a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que orienta o pagamento relativo a serviço efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Contudo conforme orientação desta auditoria passaremos a anexar aos autos dos processos consulta ao SICAF antes de autorizarmos o pagamento e encaminhar ao setor financeiro.

4.5 - Análise

Esta Unidade de Auditoria Interna em Memorando nº 27/2015 - AUDINT enviado a PROAD com cópia para a DICONTE solicitou que se justificasse a ausência de consulta ao SICAF ou comprovação da regularidade Fiscal da Empresa MEIO REFEIÇÕES LTDA, e o motivo da não retenção de pagamentos que poderiam ter sido motivados pela ausência da consulta e comprovação da regularidade fiscal. A PROAD utilizou-se de um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU, que orienta aos órgãos da administração pública que se abstenha de reter pagamento dos serviços efetivamente prestados de empresa que se encontre em situação de irregularidade fiscal perante os órgãos e entes da federação, de acordo com o transcrito abaixo:

Verificada, no entanto, a situação de irregularidade fiscal da empresa, incluindo a seguridade social, não pode a Administração Pública simplesmente reter o pagamento, na hipótese de regular execução do contrato pela empresa, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário

No entanto a PROAD deixou de observar que o acórdão trata de situações extremas, quando a empresa demonstra fragilidades na gestão contratual e a administração ver-se na obrigação de rescindir o contrato, lógico que após esgotados todos os meios legais como advertência, multas, execução dos seguros e garantias até se chegar a rescisão contratual. Uma vez rescindido o contrato, e a administração ter se assegurado que todas as obrigações da contratada foram quitadas não há por que se reter o pagamento, pois se configuraria em enriquecimento sem causa da administração. Em dois parágrafos acima o citado acórdão não deixa dúvidas:

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal também devem incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula contratual, a rescisão do contrato e a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário

Em um parágrafo abaixo do utilizado pela PROAD, o acórdão estabelece:

A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento. (Grifos nossos).

Caso a PROAD queira guiasse pelas orientações da decisão do TCU expressadas por meio do citado acórdão, deveria cumprir-lhe na íntegra, e não interpretar um parágrafo do mesmo de forma isolada para tentar fazer entender que agiu corretamente no caso em discussão.

Apesar do entendimento do Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário exarado pelo TCU, para o bom andamento da gestão e dos serviços ali realizados é salutar que a PROAD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

considere que todos os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal, no §3º do Art. 195, somados aos Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93 e seus ditames, o edital do Pregão Eletrônico 13/2014, e o contrato celebrado e assinado entre a UFERSA e a MEIO DIA REFEIÇÕES LTDA continuam em pleno vigor e devem ser cumpridos por todos, e principalmente pela administração.

4.6 - Recomendação

Recomenda-se ainda que a **UFERSA** se abstenha, em relação aos contratos em vigor, de efetuar pagamentos sem a devida consulta ao SICAF ou comprovação da regularidade fiscal prevista no §3º do Art. 195, da Constituição Federal, e nos Art. 27 a 32 da Lei 8.666/93. Quanto aos contratos encerrados em que houver passivo da UFERSA com a contratada observe-se o que determina o Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário.

5. CONSTATAÇÃO II:

5.1 - Descrição Sumária:

Ausência de comprovante de pagamento do imóvel da UFERSA onde funciona o RU. / Descumprimento da Cláusula Quinta do Contrato 79/2014

5.2 - Fato:

Ausência de Comprovante de pagamento do imóvel pertencente à UFERSA onde funciona o restaurante Universitário explorado pela contratada.

5.3 - Causa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Inobservância das determinações dos Artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93 e do item 5.4 da Clausula Quinta do Contrato 79/2014 assinados entre as partes.

5.4 - Manifestação da Unidade:

Esta Unidade de Auditoria Interna em Memorando 26/2015 AUDINT de 06 de março, enviado a PROAD com cópia para a DICONT solicitou que se justificasse a ausência dos comprovantes de pagamentos referentes a locação do imóvel pertencente a UFERSA onde funciona o Restaurante Universitário, atualmente explorado pela empresa MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Através do Memorando Eletrônico nº 90/2015, do dia 31 de março de 2015, a PROAD informa que:

Informamos que no atual contrato a consulta dos pagamentos referente a locação do imóvel é realizada através do sistema SLAFI conforme fl. 304 dos autos do processo, contudo em atendimento a orientação da AUDINT providenciamos as cópias dos comprovantes, as quais foram anexadas aos autos do processo. Segue anexo os comprovantes de pagamento referente a locação de agosto/2014 (início do contrato) a março/2015.

5.5 - Análise

No tocante aos comprovantes de pagamento relativos à locação do imóvel onde funciona o RU esta unidade de Auditoria Interna constatou que os mesmos foram anexados ao processo.

6. CONSTATAÇÃO III

6.1 - Descrição Sumária:

Descumprimento da Cláusula Décima Quarta do contrato 79/2014 relativo a Caução, seguro garantia ou fiança bancária e seguro contra riscos diversos e Termo de recebimento e de responsabilidade de todos equipamentos do RU.

6.2 - Fato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Ausência no processo de comprovante de garantia apresentado pela contratada (caução, seguro garantia ou fiança bancária) e Seguro contra riscos diversos que garanta todos os bens da UFERSA que foram entregues a empresa e Termos de recebimento e de responsabilidade de todos os equipamentos de Restaurante Universitário.

6.3 - Causa:

Inobservância da Clausula Décima Quarta do contrato 79/2014 assinados entre as partes.

6.4 - Manifestação da Unidade:

Esta Unidade de Auditoria Interna em Memorando nº 26/2015 AUDINT de 06 de março, enviado a PROAD com cópia para a DICONTE solicitou que se justificasse a ausência dos comprovantes referentes caução, seguro garantia ou fiança bancária e Seguro contra riscos diversos que garanta todos os bens da UFERSA que foram entregues a empresa, bem como, a ausência Termos de recebimento e de responsabilidade de todos os equipamentos de Restaurante Universitário ENTREGUES A empresa MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Através do Memorando Eletrônico nº 90/2015, do dia 31 de março de 2015, a PROAD informa que:

Informamos que no atual contrato a consulta do pagamento referente a Caução, Seguro Garantia ou Fiança Bancária exigidos pela Clausula Décima Quarta do contrato 79/2014 também foi realizada através do sistema SLAFI conforme fl. 304 dos autos do processo, contudo em atendimento a orientação da AUDINT providenciamos a cópia do comprovante de pagamento, a qual foi anexada aos autos do processo, conforme anexo.

Informamos que solicitamos da contratada apresentar o comprovante de seguro contra riscos diversos que garanta todos os bens da UFERSA que foram entregues para que seja anexado aos autos do processo.(Grifos nossos).

Informamos que solicitamos da contratada apresentar termo de recebimento e responsabilidade pelos equipamentos do Restaurante Universitário para que seja anexado aos autos do processo.

6.5 - Análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

No tocante ao comprovante do depósito da caução restou comprovado que a empresa cumpriu as determinações do Contrato e efetuou o mesmo. Com relação ao Seguro contra riscos diversos e o Termo de recebimento e de Responsabilidade dos equipamentos até data de 29 de abril de 2015 a PROAD não atendeu a Solicitação de Auditoria.

7. CONSTATAÇÃO IV

7.1 - Descrição Sumária:

Inconsistência na realização de despesa antes da celebração do contrato, existindo incoerência no tocante as determinações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

7.2 - Fato:

Ocorre que o resultado do Pregão 13/2014 foi publicado no dia 06 de maio de 2014 e a assinatura do contrato ocorreu em 10 de julho de 2014 e publicado no Diário Oficial da União – DOU em 22 de julho de 2014, no entanto, antes da assinatura e publicação do contrato ocorreu à emissão, atesto e autorização de pagamento das Notas Fiscais mº 281 e 282 emitidas em 10/06/2014 e 02/07/2014.

7.3 - Causa:

Inobservância as determinações da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. A Lei de Licitações exige que os contratos e suas modificações sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da Administração que realizam a contratação.

7.4 - Manifestação da Unidade:

Esta Unidade de Auditoria Interna em Memorando 27/2015 AUDINT de 06 de março, enviado a PROAD com cópia para a DICONTE solicitou que se justificasse a ausência dos comprovantes de pagamentos referentes a locação do imóvel pertencente a UFERSA onde funciona o Restaurante Universitário, atualmente explorado pela empresa MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Através do Memorando Eletrônico nº 90/2015, do dia 31 de março de 2015, a PROAD informa que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quanto ao questionamento em tesela informamos que antes da assinatura do contrato foram emitidas as notas de empenho 2014NE800777 (R\$ 1.390,00) em 16/05/2014 e 2014NE801068 (R\$ 1.946,00) em 20/06/2014 para pagamento das notas fiscais nº 281 e 282. A emissão das notas de empenho tem fulcro no art. 62 da Lei 8.666/93 que possibilita a Administração emitir nota de empenho em substituição ao contrato, vejamos: “O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Sendo assim como o valor das notas de empenho está inferior a R\$ 8.000,00 (limite de dispensa) a Administração optou por não formalizar o contrato a princípio emitindo apenas as notas de empenho e posteriormente o termo de contrato que faz referência a nota de empenho 2014NE801231 (R\$ 754.851,24) em 09/07/2014.

7.5 - Análise

A Pró-Reitoria de Administração por intermédio do Memorando eletrônico 90/2015 – PROAD baseado em parte de um Acórdão do TCU tenta justificar o injustificável. Ocorre que o Tribunal de Contas da União – TCU em Manual de Licitações e Contratos elaborado em acordo com as decisões proferidas por aquela importante corte de contas do estado brasileiro, determina que:

A Lei de Licitações exige que os contratos e suas modificações sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da Administração que realizam a contratação.

O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito.

Casos onde o contrato é obrigatório:

- Tomada de preços, concorrência e pregão;
- Dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência;
- Contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras; **(Licitações e Contratos, pg. 265)**

*A Administração também pode dispensar o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais **não resultem** obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independentemente do valor e da modalidade realizada. **(Licitações e Contratos, pg. 266)***

Portanto o Contrato 79/2014 é resultado de um pregão e sendo que seu objeto trata da prestação de serviços continuados, resulta em obrigações futuras, não sendo facultada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

a administração a possibilidade de substituí-lo por Nota de Empenho como pretende a Pró-reitoria de Administração.

2.2.5 – Recomendação

Desta feita, **Recomenda-se** a UFERSA a abster-se de realizar despesas antes da assinatura do Termo de contrato quando a despesa for decorrente de Pregão e os serviços forem considerados de natureza continuados.

8. CONSTATAÇÃO V

8.1 - Descrição Sumária:

Descumprimento alínea “R” do item 4.1.1 da Cláusula Quarta do contrato 79/2014 relativo a apresentação de atestado de saúde ocupacional – ASO dos colaboradores da Contratada.

8.2 - Fato:

Ausência no processo de atestado de saúde ocupacional – ASO dos colaboradores da Contratada.

8.3 - Causa:

Inobservância da alínea “R” do item 4.1.1 da Clausula Quarta do contrato 79/2014 assinados entre as partes.

8.4 - Manifestação da Unidade:

Esta Unidade de Auditoria Interna em Memorando 28/2015 AUDINT de 09 de março, enviado a PROAD com cópia para a DICONTE solicitou que se justificasse a ausência dos comprovantes de atestado de saúde ocupacional – ASO dos colaboradores da empresa MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Através do Memorando Eletrônico nº 90/2015, do dia 31 de março de 2015, a PROAD informa que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Informamos que os atestados de saúde ocupacional – ASO dos funcionários da contratada foram realizados em atendimento legal a Norma regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho, contudo não foram anexados aos autos do processo quando do início das atividades do contrato 79/2014. Outro sim, em atendimento as orientações da AUDINT, foi solicitado o ASO dos funcionários da contratada, os quais foram encaminhados a esta Pró-Reitoria e anexados aos autos do processo. Segue os atestados em anexo a este memorando.

8.5 - Análise

De acordo com o que informou a Pró-reitoria de administração os atestados de saúde ocupacional – ASO dos servidores da empresa MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA foram anexados ao processo, não restando nenhuma pendência quanto a este item.

9. CONSTATAÇÃO VI

9.1 - Descrição Sumária:

Descumprimento da Cláusula Quarta do contrato 79/2014 relativo à indicação de um preposto da Contratada para representa-la perante a UFERSA.

9.2 - Fato I:

Ausência no processo da formalização da indicação de um preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las a unidade incumbida da fiscalização do contrato.

9.3 - Causa:

Inobservância da alínea “J” do item 4.1.1 da Clausula Quarta do contrato 79/2014 assinados entre as partes.

9.4 - Manifestação da Unidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Esta Unidade de Auditoria Interna em Memorando 26/2015 AUDINT de 06 de março, enviado a PROAD com cópia para a DICONT solicitou que se justificasse e/ou esclarecer a ausência, no processo, da indicação à contratante do nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las a unidade incumbida da fiscalização do contrato nos termos da Cláusula Quarta do contrato 79/2014, celebrado entre a UFERSA e a empresa MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Através do Memorando Eletrônico nº 90/2015, do dia 31 de março de 2015, a PROAD informa que:

Quanto a este questionamento esclarecemos que o preposto/funcionário para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las a unidade incumbida da Fiscalização sempre foi a Sr. Maria Ivaneide Oliveira, contudo não estava formalizado. Desta forma, solicitamos da contratada documento formalizando a indicação do preposto/funcionário, o qual foi anexado aos autos do processo. Segue documento em anexo.

9.5 - Análise

No que se refere a indicação do preposto a administração encaminhou cópia da formalização da indicação do mesmo assim como providenciou que fosse anexado ao processo. Não restando assim nenhuma pendência quanto a este fato.

10. CONSTATAÇÃO VII

10.1 - Descrição Sumária:

Descumprimento da alínea “mmm” do Item 4.1.1 da Cláusula Quarta do contrato 79/2014 relativo à atesto da potabilidade da água utilizada no preparo dos alimentos pelo Restaurante Universitário.

10.2 - Fato I:

Ausência no processo de comprovação da análise da potabilidade da água



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

utilizada na preparação dos alimentos no Restaurante Universitário.

10.3 - Causa:

Inobservância da alínea “mmm” do item 4.1.1 da Clausula Quarta do contrato 79/2014 assinados entre as partes.

10.4 - Manifestação da Unidade:

Esta Unidade de Auditoria Interna em Memorando nº 39/2015 AUDINT de 23 de março, enviado a PROAD com cópia para a DICONTE solicitou encaminhar a esta Unidade de Auditoria Interna, se houver, comprovação da realização de atesto da potabilidade da água utilizada no preparo dos alimentos no Restaurante Universitário, conforme estabelece a alínea “mmm” do item 4.1.1 da “Cláusula Quarta” do Contrato celebrado entre a UFERSA e a empresa MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Através do Memorando Eletrônico nº 148/2015, do dia 31 de março de 2015, a PROAD informa que:

Segue anexo comprovação da realização de atesto da potabilidade da água utilizada no preparo dos alimentos no Restaurante Universitário, estabelecido na alínea “mmm” do item 4.1.1 da “Cláusula Quarta” do Contrato 79/2014 [...].

10.5 - Análise

No que se refere à análise da potabilidade da água utilizada no preparo dos alimentos no Restaurante Universitário, conforme estabelece a alínea “mmm” do item 4.1.1 da “Cláusula Quarta” do Contrato o exame foi realizado por um laboratório com vários anos de atuação na cidade de Mossoró e encaminhado cópia a esta Unidade de Auditoria Interna. Não restando assim nenhuma pendência quanto a este fato.

11. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, observando as informações e análises acima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

declinadas, esta Unidade de Auditoria Interna expede as recomendações descritas e encaminha o presente relatório para a análise e ciência de Vossa Magnificência.

Mossoró, 29 de abril de 2015.

Antônio Gilberto Martins da Costa

Contador

Mat. SIAPE 1750665

Bruno Rodrigues Cabral

Auditor

Mat. SIAPE 1115865

De acordo. Mossoró, 07 de Dezembro de 2015.

André Luís Américo Moreira

André Luís Américo Moreira
Chefe de Unid. de Aud. Interna da UFERSA
PORTARIA UFERSA/GAB Nº 1574/2012